



**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 146/2.023**

**TERMO DE CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE REFORMA E PINTURA DE CARROCERIA DE CAMINHÃO, COM FORNECIMENTO DE PEÇAS, PARA OS VEÍCULOS DA FROTA MUNICIPAL DE PLACAS: BFY-4541, CDZ-9H56, CZA-9070 E CZA-9179.**

O Município de Monte Alto, Estado de São Paulo, pessoa jurídica de direito público, com sede à Rua Dr. Raul da Rocha Medeiros, n.º 1.390, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 51.816.247/0001-11, neste ato representado pela sua Prefeita Municipal, **MARIA HELENA AGUIAR RETTONDINI**, portadora do CPF/MF n.º 260.309.358-44 e RG n.º 26.851.994-8 SSP/SP, doravante denominado, simplesmente, **CONTRATANTE**, e a empresa **FÁBRICA DE CARROCERIAS E CARRETAS BMV LTDA**, inscrita no CNPJ/MF n.º 56.918.733/0001-64, situada à Av. José de Paula Eduardo, n.º 620, Área Industrial, na cidade de Monte Alto, Estado de São Paulo, CEP 15910-000, telefone (16) 3242 3691, e-mail: [vendas@carroceriasbmv.com.br](mailto:vendas@carroceriasbmv.com.br), neste ato representada pelo senhor **EDSON BATISTA**, portador do CPF/MF n.º 073.422.738-80 e RG n.º 13.234.658, daqui por diante, denominada simplesmente, **CONTRATADA**, tendo em vista as disposições da Lei Federal n.º 8.666/93, celebram o presente contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

**1.1 - A CONTRATADA** em decorrência da adjudicação que lhe foi feita no Processo n.º SA/DL n.º 152/2.023, compromete-se execução dos serviços que seguem:

<b>LOTE I - REFORMA E PINTURA DA CARROCERIA DO VEÍCULO CAMINHÃO, MARCA MERCEDES BENZ, ANO 1990, PLACAS BFY-4541</b>						
<b>PEÇAS</b>						
<b>ITENS</b>	<b>DESCRIÇÃO</b>	<b>UNID.</b>	<b>QUANT.</b>	<b>MARCA</b>	<b>VALOR UNITÁRIO R\$</b>	<b>SUBTOTAL R\$</b>
1	CONTRA GUARDA - CHEDA	M	6,5	Roxinho	170,00	1.105,00
2	CORRIMÃO LATERAL GUARDA DIREITA	M	6,4	Roxinho	60,00	384,00
3	CORRIMÃO GUARDA TRASEIRO	M	2,5	Roxinho	60,00	150,00
4	CORRIMÃO TRASEIRO	M³	1	Roxinho	150,00	150,00
5	FAIXA REFLETIVA LATERAL	PÇ	21	Prismalite	6,00	126,00
6	FUEIRO DE MADEIRA	M³	20	Roxinho	40,00	800,00



# PREFEITURA DE MONTE ALTO



7	GANCHO AMARRAÇÃO HOMOLOGADO	PÇ	24	BMV	60,00	1.440,00
8	PARAFUSO HASTE 5/8 X 28CM	PÇ	20	BMV	25,00	500,00
9	PARAFUSO 5/16 X 2 1/2	PÇ	100	Belenus	2,00	200,00
10	PARAFUSO 2 1/2 X 1/4	PÇ	48	Belenus	1,39	66,72
11	PARAFUSO 5 1/2 X 1/2	PÇ	8	Belenus	6,55	52,40
12	PARAFUSO 5 X 3/8	PÇ	4	Belenus	5,40	21,60
13	PARAFUSO 6 X 3/8	PÇ	24	Belenus	7,92	190,08
14	PROTETOR TRASEIRO DIREITO	M	1,9	BMV	369,00	701,10
15	PROTETOR TRASEIRO ESQUERDO	M	1,9	BMV	369,00	701,10
16	RIPA DE CORDA LATERAL DIREITA	M	6,5	Muraca Tiara	30,00	195,00
17	RIPA DE CORDA LATERAL ESQUERDA	M	6,5	Muraca Tiara	30,00	195,00
18	RIPA DE CORDA TRASEIRA	M	2,5	Muraca Tiara	30,00	75,00
19	RIPA LATERAL GUARDA DIREITA 6,4M	PÇ	2	Muraca Tiara	160,00	320,00
20	RIPA LATERAL GUARDA ESQUERDA 6,4M	PÇ	2	Muraca Tiara	160,00	320,00
21	TÁBUA LATERAL GUARDA DIREITA	M	6,4	Muraca Tiara	60,00	384,00
22	TÁBUA LATERAL GUARDA ESQUERDA	M	6,4	Muraca Tiara	60,00	384,00
23	TÁBUA TRASEIRA	M	2,5	Muraca Tiara	60,00	150,00
24	TRAVESSA TRUCK	M³	4	Roxinho	500,00	2.000,00
<b>VALOR TOTAL PARA PEÇAS (A)</b>						<b>10.611,00</b>
<b>SERVIÇOS</b>						
<b>ITENS</b>	<b>DESCRIÇÃO</b>					<b>VALOR R\$</b>
1	SERVIÇO DE REFORMA DE CARROCERIA: EFETUAR A SUBSTITUIÇÃO DE CONTRA GUARDA CHEDA, CORRIMÃO LATERAL GUARDA DIREITA, CORRIMÃO GUARDA TRASEIRO, CORRIMÃO TRASEIRO, FAIXA REFLETIVA LATERAL, FUEIRO DE MADEIRA, GANCHO AMARRAÇÃO HOMOLOGADO, PARAFUSO HASTE 5/8 X 28CM, PARAFUSO 5/16 X 2 1/2, PARAFUSO 2 1/2 X 1/4, PARAFUSO 5 1/2 X 1/2, PARAFUSO 5 X 3/8, PARAFUSO 6 X 3/8, PROTETOR TRASEIRO DIREITO, PROTETOR TRASEIRO ESQUERDO, RIPA DE CORDA LATERAL DIREITA, RIPA DE CORDA LATERAL ESQUERDA, RIPA DE CORDA TRASEIRA, RIPA LATERAL GUARDA DIREITA 6,4M, RIPA LATERAL GUARDA ESQUERDA 6,4M, TÁBUA LATERAL GUARDA DIREITA, TÁBUA LATERAL, GUARDA ESQUERDA, TÁBUA TRASEIRA E TRAVESSA TRUCK.					1.650,00



# PREFEITURA DE MONTE ALTO



2	PINTURA COMPLETA DA CARROCERIA.	3.430,26
<b>VALOR TOTAL PARA SERVIÇOS (B)</b>		<b>5.080,26</b>
<b>VALOR TOTAL LOTE I (A + B)</b>		<b>15.691,26</b>

<b>LOTE II - REFORMA E PINTURA DA CARROCERIA DO VEÍCULO CAMINHÃO, MARCA MERCEDES BENZ, ANO 1985, PLACAS CDZ-9H56</b>						
<b>PEÇAS</b>						
<b>ITENS</b>	<b>DESCRIÇÃO</b>	<b>UNID.</b>	<b>QUANT.</b>	<b>MARCA</b>	<b>VALOR UNITÁRIO R\$</b>	<b>SUBTOTAL R\$</b>
1	CORRIMÃO DO MALHAL - FERRO	M³	2,5	Roxinho	60,00	150,00
2	GANCHO DE AMARRAÇÃO - GANCHO PARA CARROCERIA, FIXAÇÃO E AMARRAÇÃO DE CINTAS, MATERIAL EM AÇO 1020 E PINTURA ELETROSTÁTICA EPOXI PRETA. GRAPA DE AMARRAÇÃO HOMOLOGADA.	PÇ	18	BMV	60,00	1.080,00
3	PARAFUSO 2 X 5/16	PÇ	50	Belenus	1,77	88,50
4	PARAFUSO 5 1/2 X 3/8	PÇ	20	Belenus	6,08	121,60
5	PARAFUSO 6 X 1/2	PÇ	10	Belenus	6,09	60,90
6	PARAFUSO 2 1/2 X 5/16	PÇ	90	BMV	2,00	180,00
7	PARAFUSO DE CENTRO (HASTE) 5/8 X 28CM	PÇ	16	Roxinho	25,00	400,00
8	PÉ DO MALHAL	M³	3	Muracatiara	300,00	900,00
9	RIPA DE CORDA GUARDA TRASEIRA 2,50M	UNID	2	Muracatiara	75,00	150,00
10	RIPA DO MALHAL 2,50M	UNID	3	Muracatiara	62,50	187,50
11	TÁBUA LATERAL GUARDA DIREITA	M³	5,5	Muracatiara	59,50	327,25
12	TÁBUA LATERAL GUARDA ESQUERDA	M³	5,5	Muracatiara	59,50	327,25
13	TRAVESSA TRUCK	M³	7		500,00	3.500,00
<b>VALOR TOTAL PARA PEÇAS (A)</b>						<b>7.473,00</b>
<b>SERVIÇOS</b>						
<b>ITENS</b>	<b>DESCRIÇÃO</b>					<b>VALOR R\$</b>
1	SERVIÇO DE REFORMA DE CARROCERIA: EFETUAR A SUBSTITUIÇÃO DE CORRIMÃO DO MALHAL – FERRO, GANCHO DE AMARRAÇÃO - GANCHO PARA CARROCERIA, FIXAÇÃO E AMARRAÇÃO DE CINTAS, MATERIAL EM AÇO 1020 E PINTURA ELETROSTÁTICA EPOXI PRETA. GRAPA DE AMARRAÇÃO HOMOLOGADA, PARAFUSO 2 X 5/16, PARAFUSO 5 1/2 X 3/8, PARAFUSO 6 X 1/2, PARAFUSO 2 1/2 X 5/16, PARAFUSO DE CENTRO (HASTE) 5/8 X 28CM, PÉ DO					2.300,00



# PREFEITURA DE MONTE ALTO



	MALHAL, RIPA DE CORDA GUARDA TRASEIRA 2,50M, RIPA DO MALHAL 2,50M, TÁBUA LATERAL GUARDA DIREITA, TÁBUA LATERAL GUARDA ESQUERDA, TRAVESSA TRUCK.	
2	PINTURA COMPLETA DA CARROCERIA.	2.953,82
<b>VALOR TOTAL PARA SERVIÇOS (B)</b>		<b>5.253,82</b>
<b>VALOR TOTAL LOTE II (A + B)</b>		<b>12.726,82</b>

<b>LOTE III - REFORMA E PINTURA DA CARROCERIA DO VEÍCULO CAMINHÃO, MARCA MERCEDES BENZ, ANO 1973, PLACAS CZA-9070</b>						
<b>PEÇAS</b>						
<b>ITENS</b>	<b>DESCRIÇÃO</b>	<b>UNID.</b>	<b>QUANT.</b>	<b>MARCA</b>	<b>VALOR UNITÁRIO R\$</b>	<b>SUBTOTAL R\$</b>
1	ASSOALHO DE CHAPA DE FERRO COM ESPESSURA 1/8	UNID	1	Chapa Piso	6.000,00	6.000,00
2	CORRIMÃO DA GUARDA LATERAL DIREITA 5,20M	UNID	2	Roxinho	312,00	624,00
3	CORRIMÃO DA GUARDA LATERAL ESQUERDA 5,20M	M	2	Roxinho	312,00	624,00
4	CORRIMÃO TRASEIRO	M³	2,5	Roxinho	60,00	150,00
5	FAIXA REFLETIVA LATERAL	PÇ	17	Prismalite	6,00	102,00
6	FUEIRO DE MADEIRA	M³	18	Roxinho	40,00	720,00
7	GANCHO AMARRAÇÃO HOMOLOGADO	PÇ	18	BMV	60,00	1.080,00
8	PARAUSO 5 X 3/8	PÇ	4	Belenus	5,40	21,60
9	PARAFUSO 2 1/2 X 5/16	PÇ	100	Belenus	2,00	200,00
10	PARAFUSO 2 1/2 X 1/4	PÇ	40	Belenus	1,39	55,60
11	PARAFUSO 5 1/2 X 1/2	PÇ	8	Belenus	6,55	52,40
12	PARAFUSO (HASTE) 5/8 X 28CM	PÇ	18	Belenus	25,00	450,00
13	PÉ DO MALHAL	PÇ	1	Roxinho	300,00	300,00
14	PROTETOR LATERAL PARTE DA FRENTE - PROTETOR DE CICLISTA (FERRO) 1,85	PÇ	2	BMV	370,00	740,00
15	RIPA DE CORDA LATERAL DIREITA 5,20CM	M	5,2	Muracatiara	30,00	156,00



# PREFEITURA DE MONTE ALTO



16	RIPA DE CORDA GUARDA ESQUERDA	M	5,2	Muracatiara	30,00	156,00
17	RIPA DE GUARDA TRASEIRA 2,50M	M	2	Muracatiara	62,50	125,00
18	RIPA DE 2,5M DO MALHAL	M	5	Muracatiara	62,50	312,50
19	TÁBUA DO MALHAL	M	2,5	Muracatiara	60,00	150,00
20	TÁBUA GUARDA LATERAL DIREITA 5,20 X 0,30M	M	5,2	Muracatiara	70,00	364,00
21	TÁBUA DA GUARDA LATERAL ESQUERDA 5,20 X 0,30M	M	5,2	Muracatiara	70,00	364,00
22	TRAVESSA TRUCK	M³	6	Roxinho	500,00	3.000,00
<b>VALOR TOTAL PARA PEÇAS (A)</b>						<b>15.747,10</b>
<b>SERVIÇOS</b>						
<b>ITENS</b>	<b>DESCRIÇÃO</b>					<b>VALOR R\$</b>
1	SERVIÇO DE REFORMA DE CARROCERIA: EFETUAR A SUBSTITUIÇÃO DE ASSOALHO DE CHAPA DE FERRO COM ESPESSURA 1/8, CORRIMÃO DA GUARDA LATERAL DIREITA 5,20M, CORRIMÃO DA GUARDA LATERAL ESQUERDA 5,20M, CORRIMÃO TRASEIRO, FAIXA REFLETIVA LATERAL, FUEIRO DE MADEIRA, GANCHO AMARRAÇÃO HOMOLOGADO, PARAUSO 5 X 3/8, PARAFUSO 2 1/2 X 5/16, PARAFUSO 2 1/2 X 1/4, PARAFUSO 5 1/2 X 1/2, PARAFUSO (HASTE) 5/8 X 28CM, PÉ DO MALHAL, PROTETOR LATERAL PARTE DA FRENTE - PROTETOR DE CICLISTA (FERRO), RIPA DE CORDA LATERAL DIREITA 5,20CM, RIPA DE CORDA GUARDA ESQUERDA, RIPA DE GUARDA TRASEIRA 2,50M, RIPA DE 2,5M DO MALHAL, TÁBUA DO MALHAL, TÁBUA GUARDA LATERAL DIREITA 5,20 X 0,30M, TÁBUA DA GUARDA LATERAL ESQUERDA 5,20 X 0,30M, TRAVESSA TRUCK.					1.800,00
2	PINTURA COMPLETA DA CARROCERIA.					2.773,82
<b>VALOR TOTAL PARA SERVIÇOS (B)</b>						<b>4.573,82</b>
<b>VALOR TOTAL LOTE III (A + B)</b>						<b>20.320,92</b>

<b>LOTE IV - REFORMA E PINTURA DA CARROCERIA DO VEÍCULO CAMINHÃO, MARCA IVECO, ANO 2012, PLACAS CZA-9179</b>						
<b>PEÇAS</b>						
<b>ITENS</b>	<b>DESCRIÇÃO</b>	<b>UNID.</b>	<b>QUANT.</b>	<b>MARCA</b>	<b>VALOR UNITÁRIO R\$</b>	<b>SUBTOTAL R\$</b>
1	ASSOALHO DE IPÊ M² 1,20 X 2,40 (CARROCERIA FRENTE)	M³	2,88	Ipê	315,00	907,20
2	ASSOALHO DE CHAPA 6,00 X 2,40 X 1/8 = 380 KG - CHAPA DE FERRO	UNID	1	Chapa Piso	6.000,00	6.000,00
3	CORRIMÃO DO MALHAL - FERRO	M³	2,5	Roxinho	60,00	150,00



4	CORIMÃO TRASEIRO FERRO	-	M³	2,5	Roxinho	60,00	150,00
5	FUEIRO		M³	10	Roxinho	40,00	400,00
6	GANCHO DE AMARRAÇÃO - GRAPA DE AMARRAÇÃO PARA CINTA HOMOLOGADA		PÇ	26	BMV	60,00	1.560,00
7	PARAFUSO 2 1/2 X 5/16		PÇ	80	Belenus	2,00	160,00
8	PÉ DO MALHAL		M³	2	Roxinho	300,00	600,00
9	PERNA DO PROTETOR LATERAL FERRO		UNID	4	BMV	150,00	600,00
10	RIPA DE CORDA		M³	6	Muracatiara	30,00	180,00
11	TRAVESSA TRUCK		M³	1	Roxinho	500,00	500,00
<b>VALOR TOTAL PARA PEÇAS (A)</b>							<b>11.207,20</b>
<b>SERVIÇOS</b>							
<b>ITENS</b>	<b>DESCRIÇÃO</b>						<b>VALOR R\$</b>
1	SERVIÇO DE REFORMA DE CARROCERIA: EFETUAR A SUBSTITUIÇÃO DE ASSOALHO DE IPÊ M² 1,20 X 2,40 (CARROCERIA FRENTE), ASSOALHO DE CHAPA 6,00 X 2,40 X 1/8 = 380 KG - CHAPA DE FERRO, CORRIMÃO DO MALHAL - FERRO, CORIMÃO TRASEIRO - FERRO, FUEIRO, GANCHO DE AMARRAÇÃO - GRAPA DE AMARRAÇÃO PARA CINTA HOMOLOGADA, PARAFUSO 2 1/2 X 5/16 PÉ DO MALHAL, PERNA DO PROTETOR LATERAL - FERRO, RIPA DE CORDA, TRAVESSA TRUCK.						1500
2	PINTURA COMPLETA DA CARROCERIA.						3253,8
<b>VALOR TOTAL PARA SERVIÇOS (B)</b>							<b>4753,8</b>
<b>VALOR TOTAL LOTE IV (A + B)</b>							<b>15.961,00</b>
<b>VALOR TOTAL GERAL (LOTE I + LOTE II + LOTE III + LOTE IV)</b>							<b>64.700,00</b>

**1.2** - Os serviços deverão ser executados de acordo com as normas técnicas, observados todos os elementos e informações constantes dos Anexos do Edital precedente, bem como as demais especificações complementares e as normas de execução pertinentes às licitações e os contratos administrativos.

**1.3** - Consideram-se partes integrantes do presente instrumento, como se nele estivessem transcritos, os seguintes documentos: Edital do Pregão nº 107/2.023 e seus Anexos; Proposta Comercial de 26 de setembro de 2.023, apresentada pela **CONTRATADA**; e Ata da sessão do Pregão nº 107/2.023.

## **CLÁUSULA SEGUNDA - DA FORMA E EXECUÇÃO DO SERVIÇO**

**2.1** - Os serviços de que trata a cláusula anterior deverão ser executados na Oficina da **CONTRATADA**, situada na Av. José de Paula Eduardo, nº 620, Área Industrial, na cidade de Monte Alto, Estado de São Paulo, CEP 15910-000.

**2.2** - A empresa **CONTRATADA** deverá permitir a vistoria da carroceria, quando desmontado, por profissional indicado pelo **CONTRATANTE**, que



exercerá a fiscalização da prestação de serviços de modo a assegurar o efetivo cumprimento da execução do objeto contratado, com o poder de receber ou rejeitar a prestação defeituosa, visando a comprovação da necessidade de troca das peças, a fim de autorizar a realização dos serviços.

**2.3** - A partir do 1º (primeiro) dia útil, contado da comunicação da empresa contratada, dando conta da conclusão das suas obrigações, a Unidade Administrativa encarregada do acompanhamento e fiscalização dos serviços, ordenará os exames, testes e vistorias, emitindo no prazo de 05 (cinco) dias, o Termo de Recebimento Definitivo, cuja cópia será imediatamente encaminhada do Departamento de Contabilidade para os fins do disposto no item 4.1 do presente ajuste.

**2.4** - A partir do dia da lavratura do Termo de Recebimento Definitivo, terá início a contagem do prazo de garantia dos serviços de 12 (doze) meses.

**2.5** - Será vedado à **CONTRATADA** subcontratar ou transferir o contrato, sem autorização prévia e expressa do **CONTRATANTE**, de acordo com o artigo 72, da Lei federal nº 8.666/93, com as alterações posteriores, não cabendo a cessão ou sub-rogação de direitos e deveres.

**2.6** - Concluída a prestação de serviço, o departamento responsável promoverá o recebimento do serviço realizado, mediante termo que demonstre o adimplemento da obrigação, bem como a confirmação do efetivo crédito do contratado em relação ao valor apresentado na sua fatura específica.

**2.7** - Até dois dias úteis antes da data aprezada para o pagamento à **CONTRATADA**, a Unidade encarregada da fiscalização e recebimento do serviço, encaminhará ao Departamento de Contabilidade do **CONTRATANTE**, cópia do documento de que trata este item, acompanhado do respectivo documento fiscal.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PREÇOS**

**3.1** - O **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, pela fiel execução dos serviços, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas estabelecidas pela Lei federal nº 8.666/93, desde que devidamente comprovada a adequação do objeto aos termos contratuais, nas seguintes quantidade e preços:

**3.2** - O valor total estimado para o presente ajuste importa em R\$ 64.700,00 (sessenta e quatro mil e setecentos reais), previstos para o período contratual.

**3.3** - Estão incluídos nos preços avençados, as despesas decorrentes de tributos, encargos sociais, combustíveis e todos os componentes de custo necessários à perfeita satisfação do objeto deste contrato.

**3.4** - O preço da prestação de serviço avençado, não sofrerá, durante o prazo vigencial deste contrato, qualquer reajuste ou correção monetária, salvo na hipótese da prorrogação prevista no subitem 5.2, da cláusula quinta, quando



os preços unitários serão atualizados, admitindo-se a variação da inflação oficial, correspondente ao índice do IPCA/IBGE, no período anterior.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO**

**4.1** - Os pagamentos do valor contratado, ocorrerão, impreterivelmente, no 30º (trigésimo) dia posterior ao da conclusão da reforma de cada caminhão.

**4.1.1** - As liberações dos pagamentos estarão condicionadas, sempre, à aprovação do Secretário de Finanças do **CONTRATANTE** e ao atendimento rigoroso do disposto na retro cláusula segunda.

**4.2** - Durante o prazo que perdurar a prestação dos serviços contratado, os preços não sofrerão qualquer reajuste ou atualização monetária, não podendo ser invocada a dúvida ou hipótese para modificações ou alterações dos valores processados.

**4.3** - Para se habilitar convenientemente a qualquer pagamento, a empresa contratada deverá estar em dia com o cumprimento de todas as suas obrigações tributárias e encargos trabalhistas, sociais e previdenciários.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO E DA VIGÊNCIA**

**5.1** - A conclusão do serviço, em perfeito atendimento às obrigações estabelecidas neste contrato, deverá ocorrer no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da data do efetivo início.

**5.2** - A duração do presente contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura deste instrumento contratual, findando-se em **2 de outubro de 2.024**.

**5.3** - Somente com expressa concordância do **CONTRATANTE**, os prazos deverão ser alterados, desde que haja plena justificativa por escrito da **CONTRATADA**, o que deverá ser reduzido a Termo de Aditamento ao presente contrato.

**5.4** - Durante a vigência do presente termo, a **CONTRATADA** obriga-se a manter compatibilidade com as obrigações assumidas e todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DA GARANTIA CONTRATUAL**

**6.1** - Fica dispensada a prestação de garantia contratual, nos termos do artigo 56, da Lei Federal nº 8.666/93.



### **CLÁUSULA SÉTIMA - DO CRÉDITO**

**7.1** - As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta de dotação orçamentária consignada no orçamento vigente, identificada através do seguinte código:

02.12.01.04.122.0039.2082.3.3.90.30.00  
Ficha Analítica nº 777

02.12.04.15.452.0041.2.085.3.3.90.30.00  
Ficha Analítica nº 810

02.12.04.15.452.0041.2.085.3.3.90.39.00  
Ficha Analítica nº 811

### **CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO**

**8.1** - A rescisão contratual poderá ocorrer:

**8.1.1** - Unilateralmente, por ato escrito do **CONTRATANTE**, nos casos enumerados nos incisos I à XII e XVII do artigo 78, da Lei Federal nº 8.666/93;

**8.1.2** - Amigavelmente, por acordo entre as partes, mediante autorização fundamentada da autoridade competente, desde que haja conveniência para o **CONTRATANTE**;

**8.1.3** - Judicialmente, nos termos da legislação em vigor.

**8.2** - Incorrendo culpa da **CONTRATADA** em caso de rescisão com base nos incisos XII à XVII, do artigo citado no item anterior, será aquela ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados.

### **CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES**

**9.1** - O licitante que incorrer nas responsabilidades previstas nos artigos 81 (caput), 86 e 87, da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações posteriores, estará sujeito à aplicação das sanções de que trata o Decreto Municipal nº 1624, de 26 de junho de 2001.

### **CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

**10.1** - A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato, de acordo com o que preceitua o artigo 65, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.



**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL**

11.1 - O cumprimento deste contrato está vinculado aos termos do Edital do **Pregão nº 107/2.023**, seus anexos e à proposta da **CONTRATADA**.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO**

12.1 - As partes elegem o Foro da Comarca de Monte Alto, Estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente contrato, que não puderem ser resolvidas pelas partes.

E, por estarem as partes justas e contratadas, firmam o presente CONTRATO em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um único efeito, na presença de duas testemunhas abaixo assinadas.

MONTE ALTO, 3 de outubro de 2.023.

MARIA HELENA AGUIAR RETTONDINI  
PREFEITURA

EDSON BATISTA  
CONTRATADA

TESTEMUNHAS

Luis Eduardo Arruda Soares  
RG: 13.724.376

José Roberto de Andrade Salgueiro  
RG: 21.336.470-0



## TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALTO

CONTRATADO: FÁBRICA DE CARROCERIAS E CARRETAS BMV LTDA

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 146/2.023.

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE REFORMA E PINTURA DE CARROCERIA DE CAMINHÃO, COM FORNECIMENTO DE PEÇAS, PARA OS VEÍCULOS DA FROTA MUNICIPAL DE PLACAS: BFY-4541, CDZ-9H56, CZA-9070 E CZA-9179.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

**1. Estamos CIENTES de que:**

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.



**2 Damo-nos por NOTIFICADOS para:**

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

**LOCAL e DATA:** MONTE ALTO, 3 de outubro de 2.023.

**AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:**

Nome: MARIA HELENA AGUIAR RETTONDINI

Cargo: Prefeita Municipal

CPF: 260.309.358-44

**RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA  
DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:**

Nome: MARIA HELENA AGUIAR RETTONDINI

Cargo: Prefeita Municipal

CPF: 260.309.358-44

Assinatura: \_\_\_\_\_

**RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:**

**Pelo contratante:**

Nome: MARIA HELENA AGUIAR RETTONDINI

Cargo: Prefeita Municipal

CPF: 260.309.358-44

Assinatura: \_\_\_\_\_

**Pela contratada:**

Nome: EDSON BATISTA

Cargo: Representante legal

CPF: 073.422.738-80

Assinatura: \_\_\_\_\_

**ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:**

Nome: MARIA HELENA AGUIAR RETTONDINI

Cargo: Prefeita Municipal

CPF: 260.309.358-44

Assinatura: \_\_\_\_\_



PREFEITURA DE  
**MONTE ALTO**



**GESTOR DO CONTRATO:**

Nome: JOSÉ HENRY BIANCHI

Cargo: Diretor de Transporte e Manutenção de Veículos

CPF: 050.066.858-24

Assinatura: \_\_\_\_\_